

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**



João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 - Nº 2828 - Divulgado em 03/12/2021

Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão Conselheiro Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Conselheiro Corregedor Antônio Gomes Vieira Filho Cons. Pres. da 1ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Cons. Pres. da 2ª Câmara André Carlo Torres Pontes

Ouvidor Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo Conselheiro Coord. Da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara Elvira Samara Pereira de Oliveira Subproc.-Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz **Procuradores**

Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho Luciano Andrade Farias Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral Károly de Tatrai Hiluey Agra Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos	1
Extrato de Contrato	
Extrato de Aditivo	
2. Atos do Tribunal Pleno	
Intimação para Sessão	
Intimação para Defesa	
Extrato de Decisão	
Errata	
3. Atos da 1ª Câmara	
Intimação para Sessão	
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Extrato de Decisão Singular	
Comunicações	
4. Atos da 2ª Câmara	
Intimação para Sessão	
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Comunicações	19
5. Alertas	19
6. Atos dos Jurisdicionados	
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	19
Function	2.0

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 21/21 Processo TC 16704/21 Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

Eulampio José da Silva Neto

Objeto: Instalação de escultura com o tema "Monumento pela passagem do Jubileu de Ouro do Tribunal de Contas do Estado da

Valor total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Data da assinatura: 01/12/2021

Vigência: 03/04/2022

Extrato de Aditivo

Extrato - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 09/20 Processo TC 18190/20

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

ENGELTECH Elevadores EPP

Objeto: Acréscimo de valor e prorrogação de vigência.

Valor anual: R\$ 35.496,84 (Trinta cinco mil, quatrocentos noventa

seis reais, oitenta quatro centavos) Data da assinatura: 30/11/2021

Vigência: 04/12/2022

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2336 - 15/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 04790/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Maria Ana Farias dos Santos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de

Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 0189 - 20/12/2021 - Tribunal Pleno - Extraordinária -

Presencial e Eletrônico Processo: 06012/19

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Ana Ligia Costa Feliciano (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Claudia Marques de Sousa Toscano (Interessado(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Interessado(a)); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)); Amanda Araujo Rodrigues (Interessado(a)); Maria Eliane Vieira Peixoto (Interessado(a)); Alessio Trindade de Barros (Interessado(a)); Waldson Dias de Souza (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 15855/18

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018





Intimados: Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que apresente, assim querendo, suas contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto às fls. 329-366 pelo Sr. Alessio Trindade de Barros, conforme pedido do Órgão Ministerial.

Processo: 07513/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Claudia Luciana

de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas

pela Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00571/21

Sessão: 2334 - 01/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 13129/18 (Doc. 93613/21)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia (Requerimento)

Exercício: 2014

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Severino Alves Barbosa Filho (Ex-Gestor(a)); Jose Fernandes Candido Junior (Interessado(a)); Roberta Batista Abath (Interessado(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)); Maria Alany de Sousa Moura Vila Nova (Interessado(a)); Jose Cirilo da Silva Neto (Interessado(a)); Jerônimo Martins de Sousa (Interessado(a)); HUMBERTO CLIMACO XAVIER (Interessado(a)); Leonardo da Cunha E Silva Espindola Dias (Interessado(a)); Claudia Cristina Camisao (Interessado(a)); Raellma Kesya Leite da Silva (Interessado(a)); Elton Afonso Lopes da Silva (Interessado(a)); Jose Aledson de Sousa Moura (Interessado(a)); Ouvidoria (Interessado(a)); Lifecare - Gestao, Assistencia E Educacao em Saude Ltda (Interessado(a)); Waldson Dias de Souza (Interessado(a)); Ruana Arcas Martins Costa de Andrade Silva (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Jaciane Gomes Ribeiro (Advogado(a)); Anna Caroline Lopes Correia Lima (Advogado(a)); Joao Bosco Won Held Goncalves de Freitas Filho (Advogado(a)); Hugo Cesar Soares Lima (Advogado(a)); Jose Alexandre Nunes Neto (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a)); Zuleide Ribeiro Gama Lira Lucena (Advogado(a)); Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas (Advogado(a)); Leandro Figueiredo (Advogado(a)); Vinicius Carreiro Honorato (Advogado(a)); Romulo Rodrigues Lima Ribeiro (Advogado(a)); Leonardo Nolasco de Siqueira Penna (Advogado(a)); Gabriel Francisco Venancio Macedo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela empresa LIFECARE -Assistência e Educação em Saúde Ltda., em face da DECISÃO SINGULAR DSPL - TC - 00075/2021, de 17 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de novembro do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, REJEITÁ-LO, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material. 2) REMETER os autos do presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno - SECPL para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intimese. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00568/21

Sessão: 2325 - 22/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>06544/19</u> (Doc. <u>23979/21</u>) **Jurisdicionado:** Tribunal de Contas

Subcategoria: Denúncia (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2018

Interessados: Fernando Rodrigues Catão (Responsável); Josedilton Alves Diniz (Responsável); André Carlo Torres Pontes (Responsável);

Alex Rodrigues de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto conjuntamente pelos Coordenador de Estágios, Dr. Josedilton Alves Diniz, e Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00065/2021, de 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 24 de março do mesmo ano, acordam, por maioria, os Conselheiros do Tribunal, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, vencida a proposta de decisão do relator e os votos do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade das divergências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho, e do voto de desempate do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, em TOMAR conhecimento do recurso, diante das legitimidades dos recorrentes e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE provimento para, alterando os dispositivos da deliberação: 1) CONSIDERAR a denúncia improcedente. 2) DETERMINAR a retirada dos nomes dos recorrentes do Sistema TRAMITA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, seja na qualidade de responsáveis, interessados ou denunciados, fazendo constar unicamente o TCE/PB no polo passivo do presente processo. 3) CONVERTER a presente denúncia em procedimento administrativo do TCE/PB, a fim de alterar o estabelecido no art. 10, § 3º, da Resolução Administrativa TC n.º 01/2016, especificamente para viabilizar a participação, em futuros certames seletivos de estágios, de servidores públicos, devendo as comprovações das compatibilidades de horários serem analisadas após os respectivos recrutamentos. 4) REPETIR a imperatividade de encaminhamento de cópia da presente deliberação ao subscritor da denúncia, Sr. Alex Rodrigues de Lima, CPF n.º 095.296.394-90, para conhecimento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Virtual João Pessoa, 22 de setembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00566/21

Sessão: 2333 - 24/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 08367/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Olivânio Dantas Remigio (Responsável); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); MAYARA DOS SANTOS SILVA-ME (Interessado(a)); CENCAP - CENTRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA (Interessado(a)); Geraldo Alves dos Santos (Interessado(a)); GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (Interessado(a)); Joseph Smith Mosiah da Silva Azevedo (Interessado(a)); JOÃO PAULO SARAIVA SOBRINHO 04673214420 (Interessado(a)); Diego Ragner Santos Dantas (Interessado(a)); Paulo Silva Lira (Interessado(a)); JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO (Interessado(a)); PAPELARIA IRMÃ DULCE - NICOLAS DANTAS DA CUNHA - ME (Interessado(a)); Lybia Maria de Araujo (Interessado(a)); Inara Suenia Pinheiro (Interessado(a)); TALISMA LOCDORA DE VEICULOS (Interessado(a)); Joao Paulo Saraiva Sobrinho (Interessado(a)); Roberto Carlos Cavalcante (Interessado(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a)); Aristides Hamad Gomes (Advogado(a)); Jefferson Jose Arruda de Lima (Advogado(a)).

Decisão: Vístos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE PICUÍ/PB, SR. OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO, CPF n.º 012.308.894-18, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA — TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar





Mamede Santiago Melo, após pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator. na conformidade do voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Olivânio Dantas Remígio, CPF n.º 012.308.894-18, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 34,75 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 34,75 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3°, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação à empresa Gopan Construções Eireli, CNPJ n.º 19.382.678/0001-04, subscritora de delação formulada em face do Sr. Olivânio Dantas Remígio, CPF n.º 012.308.894-18, para conhecimento. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito de Picuí/PB, Sr. Olivânio Dantas Remígio, CPF n.º 012.308.894-18, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN – TC – 16/2017. 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí/PB - IPSEP, Sr. Paulo Silva Lira, CPF n.º 058.302.494-72, acerca da falta de transferência de parte das obrigações securitárias devidas pelo empregador ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, atinente à competência de 2019, e da carência de pagamento de parcelamentos previdenciários. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 24 de novembro de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00228/21

Sessão: 2333 - 24/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>08367/20</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Olivânio Dantas Remigio (Responsável); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); MAYARA DOS SANTOS SILVA - ME (Interessado(a)); CENCAP - CENTRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA (Interessado(a)); Geraldo Alves dos Santos (Interessado(a)); GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (Interessado(a)); Joseph Smith Mosiah da Silva Azevedo (Interessado(a)); JOÃO PAULO SARAIVA SOBRINHO 04673214420 (Interessado(a)); Diego Ragner Santos Dantas (Interessado(a)); Paulo Silva Lira (Interessado(a)); JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO (Interessado(a)); PAPELARIA IRMÃ DULCE - NICOLAS DANTAS DA CUNHA - ME (Interessado(a)); Lybia Maria de Araujo (Interessado(a)); Inara Suenia Pinheiro (Interessado(a)); TALISMA LOCDORA DE VEICULOS (Interessado(a)); Joao Paulo Saraiva Sobrinho (Interessado(a)); Roberto Carlos Cavalcante (Interessado(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a)); Aristides Hamad Gomes (Advogado(a)); Jefferson Jose Arruda de Lima (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA — TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB, SR. OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO, CPF n.º 012.308.894-18, relativa ao exercício financeiro de 2019, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, após pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, vencida a proposta de decisão do relator, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa. 24 de novembro de 2021

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 23/11/2021:

Sessão: 0189 - 06/12/2021 - Tribunal Pleno - Extraordinária -

Presencial e Eletrônico **Processo:** <u>06012/19</u>

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Ana Ligia Costa Feliciano (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Claudia Marques de Sousa Toscano (Interessado(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Interessado(a)); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)); Amanda Araujo Rodrigues (Interessado(a)); Maria Eliane Vieira Peixoto (Interessado(a)); Alessio Trindade de Barros (Interessado(a)); Waldson Dias de Souza (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 16111/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Responsável); ELIANE DA CRUZ RÊGO DE LIMA (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>17381/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência





Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Yuri Simpson Lobato (Responsável); CRISTINA SEVERINA DA SILVA (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)). Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 04392/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Joaquim Vidal de Negreiros Filho (Responsável); Udenilson da Silva Silveira (Interessado(a)); Rainier Dantas Grassi de Albuquerque (Advogado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Aecio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 04522/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Floresta Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jose Leonardo da Silva (Responsável); Francisco Jacio da Silva (Interessado(a)); Gean Carlos Ferreira (Interessado(a)); Joao Marques do Nascimento (Interessado(a)); Claudemir Gomes da Silva (Interessado(a)); Josefa Robelia Paulo Silva Oliveira (Interessado(a)); Robson Tiago Ribeiro de Lima (Interessado(a)); Sergio Augusto de Andrade Lima (Interessado(a)); Tomaz de Pontes Bernardino (Interessado(a)); José Aguinaldo Cordeiro de Azevedo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser

formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** <u>0</u>4642/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Montadas Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Ronaldo de Oliveira (Responsável); Cássio Martins Avelino (Interessado(a)); Eliane Costa Domingos (Interessado(a)); Fágner Júnior da Silva (Interessado(a)); Jose Marcos Justino (Interessado(a)); Ramalho Antônio de Souza (Interessado(a)); Cicero Liberato da Silva (Interessado(a)); Sebastiao da Costa Silva (Interessado(a)); Yuri Verissimo de Souza (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo

email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>05284/21</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Napoleao Marques de Carvalho Neto (Responsável); Ivaldo Ferreira da Silva (Interessado(a)); Josenildo Pedro Napoleao (Interessado(a)); Manoel de Araújo (Interessado(a)); Maria de Jesus Ramos de Lima (Interessado(a)); Alvaro Ancelmo Teixeira (Interessado(a)); Rosivania Ribeiro da Silva (Interessado(a)); SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Interessado(a)); Wanderley Rodrigues Severiano (Interessado(a)); Paula Loudal de Almeida Teixeira (Advogado(a)).

Aviso: À sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06386/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Damião Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Damiao Barbosa Galdino (Responsável); Cosmo Oliveira Sousa (Interessado(a)); Cicero Sales da Costa (Interessado(a)); Edvaldo Silva Soares (Interessado(a)); Josaildo Freitas do Nascimento (Interessado(a)); José Paulino de Oliveira Neto (Interessado(a)); Raimundo Lima E Silva (Interessado(a)); Raimundo de Azevedo Melo (Interessado(a)); Simone de Azevedo Santos Casado (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Alysson Wagner Correa Nunes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06571/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cubati Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Ivan Angelo dos Santos (Responsável); George Jose Patricio Dantas (Interessado(a)); Avelino Ferreira Pessoa (Interessado(a)); Josinaldo Pereira dos Santos (Interessado(a)); Jucelino Batista da Costa (Interessado(a)); Leandro Vitor de Souza (Interessado(a)); Marcio Goncalves da Silva (Interessado(a)); Rosinaldo Alves de Oliveira (Interessado(a)); Silvana Barros da Silva (Interessado(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>06669/21</u>





Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Vicente do Seridó **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Gilberto Luciano Bispo de Lima (Responsável); Edinaldo Norberto dos Santos (Interessado(a)); Elizangela dos Santos Leonardo Alves (Interessado(a)); Erivam dos Anjos Leonardo (Interessado(a)); Fernando Goncalves da Silva (Interessado(a)); Adeilton Pereira de Medeiros (Interessado(a)); Marcos Venicio Fernandes Araujo (Interessado(a)); Ronaldo Luiz de Franca (Interessado(a)); Teofilo Silva (Interessado(a)); Romulo Leal Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: <u>12311/20</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Intimados: Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 113/115 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>07729/20</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Caroline Ferreira Agra Advogados: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino (OAB/PB n.º 13.477) e outro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º. inciso II. do RITCE/PB.

Processo: <u>11260/20</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: <u>11260/20</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 16119/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Caroline Ferreira Agra Advogados: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino (OAB/PB n.º 13.477) e outro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01787/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02915/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Carmem Anetânia Marques Pereira (Responsável); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Hildon Régis (Interessado(a)); Antônio Soares (Interessado(a)); Edward Johnson de Abrantes Goncalves (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Rafael Santiago (Advogado(a)); Danilo Sarmento Rocha (Advogado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Danilo Moura de Moura Bastos (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela ex-Secretária de Administração do Município de Álagoa Grande, autoridade homologadora do Pregão Presencial n.º 04/2016, Sra. Cármen Aenetânia Marques Pereira, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 01386/18, de 12 de julho de 2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, preliminarmente, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão combatida (Acórdão AC1 TC n.º 01386/18). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00085/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 07177/16

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Maria Aparecida Ramos de Meneses (Gestor(a));

Alessandra Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.177/16, que trata da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, cujo objeto é a Contratação de Usinas de beneficiamento de leite interessadas no fornecimento de leite pasteurizado padronizado ou integral e leite pasteurizado integral de cabra para o PAA/leite - Programa "LEITE DA PARAÍBA", e, Considerando que os recursos que custearam o procedimento são de origem federal, Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I) Determinar o envio de cópia da presente decisão à SECEX-PB para as providências a seu cargo; II) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01776/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>03651/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista





Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Galvão Monteiro de Araújo (Interessado(a)); MARIA DE JESUS DE SOUSA

Interessado(a))

Decisão: Os MEMBROS da 1a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC n° 01484/17; II. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias, ao atual Gestor do Instituto de Previdência de paulista, para que remeta a este Tribunal toda a documentação relacionada pela Auditoria em seu relatório inicial (fls. 54/58), de tudo fazendo prova em tempo hábil perante esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal e reflexo negativo na prestação de contas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB — Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00086/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 10851/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Bevilacqua Matias Maracajá (Responsável); Pedro Freire de Souza Filho (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros

Villar (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 10.851/17, que trata do exame do Pregão Presencial n.º 17/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO, sob a responsabilidade do Sr. Bevilácqua Matias Maracajá, objetivando a contratação de empresa do ramo para executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas pertencentes à administração municipal, e, CONSIDERANDO que o objeto da presente licitação foi custeado com recursos federais, tendo por fonte Transferências de Recursos do FNAS e FNDE, RESOLVE: 1) OFICIAR o Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX-PB, enviando-lhe cópia de todo o processo e procedimento e/ou disponibilizando-lhe link, com vistas a livre acesso aos autos eletrônicos, para as medidas que entender cabíveis e pertinentes ao caso; 2) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo por não haver matéria a ser examinada por esta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00087/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 14150/17

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.150/17, que trata da análise da Inexigibilidade de nº 16.576/2017 seguida do Contrato 16633/2017/SMS/FMS/PMCG, decorrente da Chamada Pública 16.003/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à aquisição de serviços ambulatoriais em geral, pelo período de 12 (doze) meses, e, Considerando que os recursos que custearam o procedimento são de origem federal, Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I) Determinar o envio de cópia da presente decisão à SECEX-PB para as providências a seu cargo; II) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01769/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>13149/18</u>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2018

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Jorge Gurgel de Souza (Ex-Gestor(a)); Helio Paredes Cunha Lima (Ex-Gestor(a)); Simone Nunes Barbosa (Interessado(a)); Allisson Carlos

Vitalino (Ádvogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.149/18, que trata do exame do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato nº 0083/2015, decorrente da Licitação n°005/2017, na modalidade Concorrência, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra referente a serviços sistemáticos e continuados de engenharia em manutenção, substituição de rede coletora de esgotos em PVC, ferro e/ou concreto armado com diâmetros variando de 150 mm até 1200 mm, recuperação de poços de visita, manutenção em ligações prediais de esgotos em tubos de PVC de 100 mm, retirada e reposição de pavimentação asfáltica e em paralelepípedo e demais serviços afins, nas cidades de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Mamanguape, Pedras de Fogo, Mogeiro, Pilar e Cabedelo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES o Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato nº 0083/2015, decorrente da Licitação n°005/2017, na modalidade Concorrência realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, 2. Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01788/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>14538/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE CARLOS BARROS SILVA (Interessado(a));

Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.538/18, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV concedendo aposentadoria, por invalidez, ao Sr. José Carlos Barros da Silva, Professor, matrícula de nº 122.548-1, lotado na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01737/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

-letrônico

Processo: 20038/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); DJELMA RAMOS GOMES TORRES (Interessado(a)); REGINALDO SILVA TORRES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Reginaldo Silva Torres, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em





CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 52, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01770/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02220/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior (Ex-Gestor(a)); Jose da Silva Tavares (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.220/19, que tratam da análise do Pregão Presencial n.º 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, ex-Prefeito Municipal, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, objetivando sistema de registro de preços para possível aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, durante o exercício de 2019, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial n.º 01/2019, o Contrato e o termo aditivo dele decorrentes; 2. RECOMENDAR à atual administração de Prata no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01738/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06526/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jandui Bezerra da Silva Junior (Responsável); Maria Dalva Dias (Responsável); Francilene Dantas de Macedo (Interessado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM a Sra. Francilene Dantas de Macedo, matrícula n.º 0032-1, que ocupava o cargo de Professor Polivalente, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Frei Martinho/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 27, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01739/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07673/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Rilda Maria Ramalho (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Rilda Maria

Ramalho, matrícula n.º 15.567-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01766/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07725/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)); Emanoel da

Silva Alves (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo CONHECIMENTO do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC 01406/2020. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01756/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 09717/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Djalma Henrique Pereira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.717/19, referente ao exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Djalma Henrique Pereira, artífice, matrícula de nº 14.457-6, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 02 dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01740/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 11432/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jandui Bezerra da Silva Junior (Responsável); Maria Dalva Dias (Responsável); Maria Lucimar de Souto Araujo (Interessado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM a Sra. Maria Lucimar de Souto Araújo, matrícula n.º 0083-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Frei Martinho/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada





do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 25, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01741/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 12858/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Marcio Valdivino Fenelon (Interessado(a)); Josefa Maria Castro (Interessado(a)); Cicero Valdivino Ferreira (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Josefa Maria Castro da Silva e a pensão temporária outorgada ao Sr. Márcio Valdivino Fenelon Ferreira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos referidos atos, fls. 10 e 39, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se

Ato: Acórdão AC1-TC 01761/21

Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª

Eletrônico

Processo: 14316/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de

Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Maria Auxiliadora Evangelista Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.316/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Auxiliadora Evangelista Oliveira, matrícula nº 274, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 188], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01789/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 14395/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de

Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Mercia Lucia

Pereira Barros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.395/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Mércia Lúcia Pereira Barros, matrícula nº 214, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão

realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 189], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01780/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>14959/19</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: João Idalino Da Silva (Gestor(a)); Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Ines (Interessado(a)); Marcos Antônio

Souto Maior filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 14.959/19, que tratam de denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 051/2017, homologada pelo Sr. João Idalino da Silva, ex-Prefeito Municipal de Dona Inês/PB, objetivando a aquisição de combustíveis e derivados para abastecer a frota da Prefeitura Municipal, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Conhecer da denúncia formulada e julgá-la procedente; 2. Aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. João Idalino da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (17,16 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daguela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. Comunicar ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 4. Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais pertinentes à espécie. Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ato: Acórdão AC1-TC 01762/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 16039/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Rosana Maria Pereira dos Santos (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.039/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Rosana Maria Pereira dos Santos, matrícula nº 16.481-0, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 422/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01742/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 16314/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa





Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Dalvanira Jane de Souza (Interessado(a)); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Dalvanira Jane de Souza, matrícula n.º 16.489-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 76, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01743/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>17762/19</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Mirthes Onofre de Oliveira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)).

(Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Mirthes Onofre de Oliveira, matrícula n.º 11.314-0, que ocupava o cargo de Datilógrafo, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 66, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01768/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>18014/19</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Suenia Leoncio

de Nazare (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.014/19, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Suenia Leoncio de Nazaré, matrícula nº 01544-9, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – AVI – nº 039/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento

Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01771/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 18015/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Maria Aparecida

de Araujo Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.015/19, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria Aparecida de Araújo, matrícula nº 01490-0, Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – AVI – nº 040/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01777/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>18264/19</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Adriano Cézar Galdino de Araújo (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LUZINETE DOMINGOS DE CASTRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.264/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Luzinete Domingos de Castro, matrícula nº 270.481-1, Assistente Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – nº 01796], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01778/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: <u>19056/19</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Irenir dos Santos Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.056/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Irenir dos Santos Silva, matrícula nº 5329, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0169/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se,





registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa. 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01779/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 19066/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Lucicleide Elias Avelino

Borges (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.066/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Lucicleide Elias Avelino Borges, matrícula nº 3699, Assessor Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0174/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa. 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01744/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>1</u>9422/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria Dalva Dias (Responsável); Jandui Bezerra da Silva Junior (Responsável); Maria Jose Moura (Interessado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM a Sra. Maria José de Moura, matrícula n.º 0050-1, que ocupava o cargo de Professor Polivalente, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Frei Martinho/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 31, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01781/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>19435/19</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de

Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Maria do Socorro Silva Maciel (Interessado(a)); Andrea de Souza Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.435/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Silva Maciel, matrícula nº 298, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 193], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente

ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa. 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01784/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 20451/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); David Pierre Goncalves Pereira (Interessado(a)); Sonia Maria Franklin Araujo

eressado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.451/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Sonia Maria Franklin Araújo, matrícula nº 2861, Professor Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – AVI – nº 12/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01745/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07842/20

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); FRANCISCO MOACIR RAMOS DE LACERDA (Interessado(a)); WENDY MARIA LIMA DE LACERDA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)))

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Wendy Maria Lima de Lacerda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido feito, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publiquese, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01773/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 12381/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a)); DAIANA HENRIQUES DA SILVA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Antonio Carlos Marques (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12.381/20, que tratam de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, visando analisar a Dispensa Licitatória nº 013/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Tavares/PB, durante o exercício de 2020, objetivando a aquisição de cimento destinados à manutenção, conservação, recuperação e reforma dos prédios, órgãos, diretorias,





coordenadorias de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Tayares - PB, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01746/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 12692/20

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDSON DE (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Edson de Oliveira, matrícula n.º 134.812-4, que ocupava o cargo de Desenhista, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 48, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01747/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 16031/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Helenita Freitas da Silva Santos (Interessado(a)); Tarcisio Ursulino dos Santos

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSER ao Sr. Tarcísio Ursulino dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 17, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01748/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 16517/20

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Cláudio Matias do Nascimento, matrícula n.º 127.515-1, que ocupava o cargo de Assessor para Assuntos Educacionais, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB. em sessão realizada nesta data, com a ausência iustificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 83, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01765/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Fletrônico

Processo: 16633/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Socorro Gomes Quirino Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.633/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Gomes Quirino Lima, matrícula nº 3603, Professor de Educação Infantil II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A nº 143/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01767/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 17749/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ricardo Pereira Passos (Interessado(a)); Brendha Torres Passos (Interessado(a)); Ellen Karla Soares Alves Passos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.749/20, referente ao exame da legalidade dos atos de concessão das pensões vitalícia à Sra. ELLEN KARLA SOARES ALVES PASSOS e temporária à Sra. BRENDHA TORRES PASSOS, ambas dependentes do servidor municipal, Sr. Ricardo Pereira Passos, Médico, Matrícula nº 14295, lotado na Secretaria da Saúde de Campina Grande-PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1)Julgar legal os atos concessivos e conceda o competente registro às pensões vitalícia à Sra. ELLEN KARLA SOARES ALVES PASSOS e temporária à Sra. BRENDHA TORRES PASSOS, ambas dependentes do servidor municipal, Sr. Ricardo





Pereira Passos, Médico, Matrícula nº 14295, lotado na Secretaria da Saúde de Campina Grande-PB; 2)Determinar o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões da lª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 02 dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01749/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 17752/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Interessados: Jandui Bezerra da Silva Junior (Responsável); Vera Lucia Dantas Moura (Interessado(a)); Francisco das Chagas Moura

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM ao Sr. Francisco das Chagas Moura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 23, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publiquese, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa. 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01775/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 19069/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico); Joao Paulo Pereira da Silva (Assessor Técnico); Luciano Celino Ferreira de Medeiros (Assessor Técnico); Severino Robson Bezerra de Almeida (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19.069/20, que tratam de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, visando analisar denúncia formulada pela Empresa SETHA Construções e Serviços Ltda EPP, acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 02/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB, durante o exercício de 2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, bem como a prestação dos serviços de varrição, capinagem e pintura de meio fio naquele município, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. CONHECAM da denúncia em epígrafe e, no mérito, julguem-na IMPROCEDENTE; 2. Determinem o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01750/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>19677/20</u>

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Edmilson dos

Santos Correa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. Edmilson dos Santos Correa, matrícula n.º 1012718, que

ocupava o cargo de Guarda Municipal, com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 41, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01752/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>19703/20</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA SANDRA MATOS LEITAO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Patricio Torres (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Sandra Matos Leitão, matrícula n.º 270.183-9, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de inativação, fl. 71, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01753/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>19705/20</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLAUDIO ROSAS DE VASCONCELOS (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Cláudio Rosas de Vasconcelos, matrícula n.º 270.107-9, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade





do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 58, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01782/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 20084/20

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE RAMOS GOMES VIANA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.084/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. José Ramos Gomes Viana, matrícula nº 108.542-5, Técnico de Nível Superior, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0715], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01754/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 20200/20

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Jose Rinaldo

Braga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. José Rinaldo Braga, matrícula n.º 1013749, que ocupava o cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 40, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01785/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 20529/20

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MOISES ALVES DE FARIAS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.529/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Moises Alves de Farias, matrícula nº 611.820-8, Digitador, lotado no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em

CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0661], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01755/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 21072/20

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Jose dos

Santos Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. José dos Santos Filho, matrícula n.º 2013391, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 48, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01757/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>02694/21</u>

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Jose da

Costa Santana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. José da Costa Santana, matrícula n.º 1013154, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Noqueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 39, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01751/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02888/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADERALDO LACERDA DE CASTRO (Interessado(a)); Maria Thereza Lacerda de Castro (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.888/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Aderaldo Lacerda de Castro, matrícula nº 270.220-7, Assistente Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa, tendo como beneficiária a Sra. Maria Thereza Lacerda de Castro,





acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – $n^{\rm o}$ 460], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01736/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05053/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Cezar de Souza (Gestor(a)); Luiz do Nascimento Alves (Responsável); Carlos Henrique Pereira Balbino (Contador(a)); Jose Afonso Amorim Morais (Interessado(a)); Sérgio Silva Figueirêdo (Interessado(a)); Patrick Raniery de Albuquerque Diniz (Interessado(a)); Jose Flavio de Almeida Imperiano (Interessado(a)); Betania de Amorim (Interessado(a)); Rosimaire Genuino dos Santos Oliveira (Interessado(a)); Elias do Nascimento (Interessado(a)); José Carlos Oliveira de Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ/PB, SR. LUIZ DO NASCIMENTO ALVES, CPF n.º 030.741.574-02, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de Puxinanã/PB, Sr. Paulo Cézar de Souza, CPF n.º 980.713.864-72, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação ao necessário planejamento orçamentário e financeiro para fixações dos subsídios dos Edis, evitando, assim, valores superestimados e inadequadas variações nos pagamentos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intimese. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01758/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06157/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Gabriel Pereira Cassiano da Silva (Interessado(a)); Valmira Tomaz da Silva (Interessado(a)); Eusivaldo Cassiano da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Valmira Tomaz da Silva e a pensão temporária outorgada ao jovem Gabriel Pereira Cassiano da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada

do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos referidos atos, fls. 102 e 112, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01764/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>06437/21</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Triunfo Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Alberto Candido de Sousa (Gestor(a)); Dirceu Batista Macena (Ex-Gestor(a)); Rilson de Sousa Vieira (Contador(a)); Luciano Alberto Ferreira dos Santos (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.437/21, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da egrégia PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, peças integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Triunfo/PB, Sr. Dirceu Batista Macena, relativas ao exercício financeiro de 2020, 2. Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das contribuições previdenciárias devidas pela Edilidade, a fim de que adote as providências que entender cabíveis, diante de sua competência; 3. Recomendar a não repetição das falhas detectadas nas presentes contas, buscando observar com zelo o atendimento às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01759/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 12163/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de

Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Maria Jose Lima Cunha

Macedo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.163/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Jose Lima Cunha Macedo, matrícula nº 034, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 024/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01760/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 12351/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Maria do Ceu de Lima Moreira (Interessado(a)); Manoel Moureira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Manoel Moreira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO





DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 18, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01763/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 12421/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Severino David de Lima (Interessado(a)); Maria Madalena Silva de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Madalena Silva de Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 08, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa. 02 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01783/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>13428/21</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa **Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Ana Maria

Fernandes de Franca Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC № 13.428/21, que trata de denúncia anônima, acerca da acumulação ilegal de vínculos públicos pela servidora Luciana Lira Cunha da Costa Beltrão, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01786/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 16625/21

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Fabio Antonio da Rocha de Souza (Gestor(a)); AMBAR

SERVICOS EIRELLI ME (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC № 13.428/21, que trata de denúncia anônima, acerca da acumulação ilegal de vínculos públicos pela servidora Luciana Lira Cunha da Costa Beltrão, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01772/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>18032/21</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Josefa Heliane Gomes Macedo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.032/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Josefa Heliane Gomes Macedo, matrícula nº 113, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 048/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01790/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>18034/21</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de

Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Severino Rodrigues da

Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.034/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Severino Rodrigues da Silva, matrícula nº 382, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÁMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 047/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01774/21

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 18166/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de

Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Josefa de Fatima Oliveira

de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.166/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Josefa de Fatima Oliveira de Araujo, matrícula nº 644, Agente Comunitária de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 046/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00088/21

Processo: 07729/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020





Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Antonio Alves de Sousa (Interessado(a)); Tereza Cristina da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Caroline Ferreira Agra Advogados: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino (OAB/PB n.º 13.477) e outro Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de dezembro de 2021 pelo advogado, Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, em nome da Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, com instrumento procuratório anexo, fl. 31. A referida peça está encartada aos autos, fl. 32, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, o exíguo termo para o atendimento das requisições efetuadas pela unidade de instrução desta Corte. tendo em vista que não houve a publicação tempestiva do ato concessório retificado. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, um dos patronos da Dra. Caroline Ferreira Agra, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Gabinete do Relator João Pessoa, 03 de dezembro de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00089/21

Processo: 16119/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Lourenco Marconi de Lima Lucena (Interessado(a)); Lucia de Fatima Soares de Almeida (Interessado(a)); Victor Assis de

Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Caroline Ferreira Agra Advogados: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino (OAB/PB n.º 13.477) e outro Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de dezembro de 2021 pelo advogado, Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, em nome da Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, com instrumento procuratório anexo, fl. 44. A referida peça está encartada aos autos, fl. 45, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, o exíguo termo para o atendimento das requisições efetuadas pela unidade de instrução desta Corte, tendo em vista que não houve a publicação tempestiva do ato concessório retificado. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, um dos patronos da Dra. Caroline Ferreira Agra, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Gabinete do Relator João Pessoa, 03 de dezembro de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>22390/19</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: João Idalino Da Silva (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>17269/20</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>18667/20</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 18738/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 18744/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 18796/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 18999/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>19515/20</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>19942/20</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).





Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 20104/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 20830/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de

Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 06108/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 12000/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 12081/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 13375/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>13465/21</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>14420/21</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 14613/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 16486/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>17562/21</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 17602/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Municipio de Brejo do

Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 17602/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Municipio de Brejo do

Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>18138/21</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Baveux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 18228/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>05573/17</u>

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana -





EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Carlos

Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 18660/19

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Wellington da Silva Ribeiro (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 07234/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Francisco Pereira dos Santos Junior (Gestor(a)); Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo (Ex-Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)); Antonio Pereira Martins (Interessado(a)); Joao Ferreira Linhares (Interessado(a)); Fabrizia Layze Lima de Oliveira (Interessado(a)); Maria Aparecida Wanderley Monteiro Caetano (Interessado(a)); Maria da Luz Santos (Interessado(a)); Odilon Feitosa Queiroga (Interessado(a)); Francisco Arauio (Interessado(a)), Denis Maia Silvino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 15733/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Allan Feliphe Bastos de Sousa (Gestor(a)); Monica Maria de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Paulo Cesar Conserva (Procurador(a)); DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA - ME (Interessado(a)); Ivanise Araújo Mangueira - ME (Interessado(a)); Bruna Barreto Melo

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 07357/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: dias 15 Nota: Com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria no tocante às inconformidades

apontadas na conclusão do relatório de fls. 1939/1976.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 06423/15

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: 06423/15

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS. Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus respectivos fundamentos.

Processo: 16674/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02063/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: <u>07162/19</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Lidiane Ferreira da Silva (Interessado(a)); Carlos Antonio Rangel de Melo Roberto Batista Junior (Interessado(a)); Carlos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da análise do Pregão Presencial nº 08/2019 para registro de preço e, também de Denúncia tocante à Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Victor Hugo Peixoto Castelliano e de Carlos Antônio Rangel de Mello Júnior (Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 08/2019 e, bem assim, a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS destinados a Contratação da Empresa especializada em Serviço de Transporte Escolar (ônibus), para atender as demandas de condução escolar dos alunos da municipalidade; 2. CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia (Processo TC 15346/19) anexado aos presentes autos, por determinação do Relator, em razão dos fatos lá narrados e apurados nestes autos; 3. APLICAR multa pessoal ao Sr. Victor Hugo Peixoto Castelliano (Prefeito de Cabedelo) no valor ide R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 17,38 UFR, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhes o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 4. TRASLADAR cópia da





presente decisão para os autos do Processo TC 08944/2020, relativos à Prestação de Contas de Governo e Gestão do Sr. Victor Hugo Peixoto Castelliano, exercício financeiro de 2019; 5. RECOMENDAR à atual gestão em procedimentos posteriores, destinados a seleção de empresas para realização de transporte público escolar, busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) e na Lei Nacional n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 15585/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Citados: Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: 00307/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a)) Alerta TCE-PB 03480/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade da Prefeita MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00426/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03481/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Prefeito ADRIANO JERONIMO WOLFF, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 79906/21 Número da Licitação: 00004/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global,

para a realização da instalação do projeto de combate e prevenção a incêndio do Estádio Municipal Antônio Mariz, "O Marizão" na cidade de

Data do Certame: 07/12/2021 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1° Andar

Valor Estimado: R\$ 75.904,16

Observações: Sessão pública preliminar restou deserta. Processo republicado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: 94255/21 Número da Licitação: 00007/2021 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVÍÇOS DE PROCEDIMENTOS REFERENTES AO GLAUCOMA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DOS USUÁRIOS DO SUS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-

PB

Data do Certame: 06/12/2021 às 10:30

Local do Certame: prefeitura municipal de SÃO FRANCISCO, sala da

cpl

Valor Estimado: R\$ 42.840,41

Observações: edital retificado conforme anexo, sem prejuizo da data da sessão marcada. republicado no portal e aviso amplamente

divulgado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: 94481/21 Número da Licitação: 00046/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de equipamentos e móveis para atender as demandas da Creche e Escolas Municipais de São José de Piranhas -

РΒ

Data do Certame: 10/12/2021 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Edital republicado após revogado o Item 4 do Anexo I-Termo de Referência relativo ao "Climatizador de Ar" do Edital do Pregão Eletrônico nº 00046/2021, os demais condições do Edital permanecem inalteradas

maiteradas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: 95237/21 Número da Licitação: 00019/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de forma parcelada de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Vista Serrana/PB, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Data do Certame:** 14/12/2021 às 08:30

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas Documento TCE nº: 95738/21 Número da Licitação: 23040/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 14/12/2021 às 09:30 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Observações: Correção no valor estimado.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: 96504/21 Número da Licitação: 00016/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS E MATERIAIS





GRÁFICOS: DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, INCLUINDO PRODUÇÃO SOB DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO/PB.

Data do Certame: 17/12/2021 às 09:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: 96513/21 Número da Licitação: 00024/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: Aquisição de ar condicionados Data do Certame: 13/12/2021 às 14:30 Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: 96519/21 Número da Licitação: 00001/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para Obra de Ampliação das instalações da Câmara Municipal localizada na Rua Horário Nóbrega, Belo Horizonte, Patos/PB, conforme especificação

no edital e seus anexos.

Data do Certame: 15/12/2021 às 08:30 Local do Certame: SALA DA CPL Valor Estimado: R\$ 290.150,35

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: 96532/21 Número da Licitação: 00109/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de poltronas hospitalares para atender a Secretaria

Municipal de Saúde de Areia-PB **Data do Certame:** 13/12/2021 às 13:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 45.653,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: <u>96535/21</u> Número da Licitação: 00035/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de medicamentos diversos e injetáveis para atender as atividades da Unidade Mista de Saúde Sancho Leite, Programa de Saúde da Família, Policlínica, Programa Melhor em Casa e a Unidade do SAMU do Município de Teixeira-PB.

Data do Certame: 14/12/2021 às 09:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 96538/21 Número da Licitação: 00026/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material escolar em forma de KIT escolar para entrega imediata a fim de atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Educação

Data do Certame: 15/12/2021 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: 96541/21 Número da Licitação: 00110/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos para implantação do sistema de monitoramento para atender a Prefeitura Municipal de Areia-PB

Data do Certame: 13/12/2021 às 07:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 255.871,79

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: 96544/21 Número da Licitação: 00110/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos para implantação do sistema de monitoramento para atender a Prefeitura Municipal de Areia-PB

Data do Certame: 13/12/2021 às 07:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 255.871,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: 96553/21 Número da Licitação: 00111/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de motocicletas para suprir as necessidades da

Prefeitura Municipal de Areia/PB **Data do Certame:** 13/12/2021 às 10:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 36.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 96565/21 Número da Licitação: 00115/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S, CAP'S AD, SAMU e a Farmácia Básica do Município de Guarabira /PB (Itens Remanescentes) conforme termo de referência.

Data do Certame: 13/12/2021 às 08:00

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO

PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: 96582/21 Número da Licitação: 00048/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias da Municipal de São Jose de

Piranhas - PB.

Data do Certame: 15/12/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 58.201,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: 96584/21 Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Leilão Tipo: Alienação

Objeto: Leilão de bens móveis inservíveis Data do Certame: 07/12/2021 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL - SALA CPL

Valor Estimado: R\$ 27.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 96585/21 Número da Licitação: 00117/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de fardamentos para atender a necessidade de

servidores da Secretaria de Meio Ambiente - SUMASA e

Infraestrutura.

Data do Certame: 14/12/2021 às 10:00

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO

PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 96595/21





Número da Licitação: 00044/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas

secretarias do município de São Domingos/PB Data do Certame: 10/12/2021 às 08:30 Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: 96597/21 Número da Licitação: 00021/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COBERTURAS

ESPECIAIS/CURATIVOS. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS

DE FOGO/PB.

Data do Certame: 16/12/2021 às 09:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: 967 Número da Licitação: 00023/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de construção para atender demandas de serviços de diversas Secretarias deste Município

Data do Certame: 14/12/2021 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: 96799/2 Número da Licitação: 00021/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético, genérico e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de referência da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, solicitação conforme prescrição médica e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social do Município de Caiçara.

Data do Certame: 14/12/2021 às 13:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 210.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: 96800/21 Número da Licitação: 00022/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados para atender a necessidade da frota de veículos, tratores, caminhões e máquinas pesadas pertencente a Prefeitura Municipal de Caiçara e aos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação de Caicara no exercício de 2022.

Data do Certame: 14/12/2021 às 14:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura de Caiçara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: 9683 Número da Licitação: 00008/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do estacionamento para ambulâncias na Secretaria de Saúde deste Município, conforme Planilha Orçamentária

Data do Certame: 17/12/2021 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 72.500,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: 96849/21 Número da Licitação: 00010/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para Ampliação da Creche Maria Lúcia Simplicio no Município de Manaíra/PB, conforme

Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo. Data do Certame: 16/12/2021 às 10:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal Valor Estimado: R\$ 741.987,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: 96860/2 Número da Licitação: 00023/2021 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender as

necessidades das diversas secretarias do Município de Água Branca -

PB durante o exercício de 2022

Data do Certame: 16/12/2021 às 14:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: 96861/21 Número da Licitação: 00007/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE CERCA NAS UBS NOS BAIRROS DOS PEREIROS, JANDULIY

CARNEIRO E NOVA VIDA.

Data do Certame: 15/12/2021 às 08:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal

Valor Estimado: R\$ 134.629,71

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 96882/2 Número da Licitação: 00041/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O CURSO DE LETRAS DO

CAMPUS IV, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. Data do Certame: 22/12/2021 às 09:00 Local do Certame: www.licitacoes e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: 96908/21 Número da Licitação: 00021/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículo, tipo utilitário picape, "0"km (zero quilômetro), para o atendimento das necessidades da Secretaria de

Educação.

Data do Certame: 20/12/2021 às 08:00 Local do Certame: Sede da CPL Areial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 96915/2 Número da Licitação: 00027/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Kits de Robótica para implantação de laboratórios de Robótica Educativa nas Escolas Municipais de Brejo

do Cruz

Data do Certame: 16/12/2021 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: 96916/21 Número da Licitação: 00038/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES ESCOLARES,





CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

Data do Certame: 15/12/2021 às 08:30 Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: <u>96917/21</u> Número da Licitação: 00180/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

CURATIVOS

Data do Certame: 17/12/2021 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: <u>96922/21</u> Número da Licitação: 00219/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MESA VISUALIZADORA INTERATIVA.

Data do Certame: 17/12/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 96936/21 Número da Licitação: 00012/2021 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL FRANCISCO FIGUEIREDO DE LIMA NO MUNICÍPIO DE

CABEDELO/PB.

Data do Certame: 04/01/2022 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELO

Valor Estimado: R\$ 2.007.591,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: 96953/21 Número da Licitação: 00003/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de UM TRATOR AGRÍCOLA SOB RODAS, destinado ao Município de Riachão/PB, em conformidade com o Termo de Referência do instrumento convocatório, com recursos previstos na Proposta inclusa

na Plataforma + Brasil sob número 021055/2021. **Data do Certame:** 23/12/2021 às 09:15

Local do Certame: Portal de Compras do Governo Federal

Valor Estimado: R\$ 163.333,33

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-

transparencia/licitacoes/ e no Portal: https://www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: 96960/21 Número da Licitação: 00011/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM COMUNIDADES CHÃ DO MARINHO E QUICÊ, NO MUNICIPIO DE LAGOA SECA - PB.

Data do Certame: 16/12/2021 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

SECA-PB

Valor Estimado: R\$ 523.547,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 96968/21 Número da Licitação: 00062/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada visando à construção, da cobertura em quadra poliesportiva e acessibilidade do entorno, na

Escola Municipal Salvino João Pereira e tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 22/12/2021 às 14:00

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 324.778,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: 96981/21 Número da Licitação: 00012/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATÁÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE TEATRO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, CONFORME CR 1072.724-

88/2020.

Data do Certame: 16/12/2021 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

SECA-PB

Valor Estimado: R\$ 867.253,23

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 97025/21 Número da Licitação: 00003/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de uma motocicleta 0 (zero) quilometro, atendendo

as atividades da Câmara Municipal de Sousa. **Data do Certame:** 13/12/2021 às 14:30

Local do Certame: mini auditorio - CPL - câmara municipal Observações: também publicado no mural de aviso, jornal a união

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: 97038/21 Número da Licitação: 00016/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAL E EUQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO

DE MASSARANDUBA.

Data do Certame: 14/12/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

- SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: 97043/21 Número da Licitação: 00015/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Projetos Pedagógicos em atendimento as demandas educacionais do

Município

Data do Certame: 14/12/2021 às 10:00

Local do Certame: EDIFICIO MEL SHOPIING - SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: <u>97045/21</u> Número da Licitação: 00002/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO

MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

Data do Certame: 17/12/2021 às 09:00

Local do Certame: sede da licitação

Valor Estimado: R\$ 2.067.774,09

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: 97047/21 Número da Licitação: 00016/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISICAO DE MATERIAL E EUQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO

DE MASSARANDUBA.

Data do Certame: 14/12/2021 às 09:00





Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: 97052 Número da Licitação: 00007/2021 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Chamamento Público tem por objeto licenciar empresas para explorarem serviços funerários (cemitérios particulares) mediante Termo de Licenciamento para a prestação de Serviços Funerários no

Município de Marizópolis-PB Data do Certame: 17/12/2021 às 09:00 Local do Certame: SALA DA CPL Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: 97058/ Número da Licitação: 00017/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA/PB.

Data do Certame: 14/12/2021 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

- SEDE DA CPI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: 97060/21 Número da Licitação: 00027/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GRADES E PORTÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

Data do Certame: 14/12/2021 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: 97061/2 Número da Licitação: 00017/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA/PB.

Data do Certame: 14/12/2021 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

- SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: 97063/21 Número da Licitação: 00003/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Pneus e Rodas destinados a manutenção dos

veículos a frota Municipal

Data do Certame: 17/12/2021 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: 97067/21 Número da Licitação: 00004/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPÉCIALIZADOS ÉM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS, PARA LEVANTAMENTO E AUDITORIA DE INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS PREVIDENCIÁRIAS, POR MEIO DE ANÁLISE, RECRIAÇÃO DOS ARQUIVOS E RETIFICAÇÃO DAS GFIP'S (COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À

PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR

FPAS EMPRESA), COM O FULCRO DE RECUPERAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DE

COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO

PFIXE

Data do Certame: 21/12/2021 às 09:00 Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 833.692,10

Observações: O valor base da licitação, se baseia em 20% do valor a

ser recuperado.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/11/2021: Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 93289/21 Número da Licitação: 00168/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços visando a aquisição de medicamentos (fármaco que atuam nos sistemas cardiovascular, respiratório,

digestório e endócrino)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/11/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: 94752/21 Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Leilão

Objeto: LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS